

Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES – ACOM MANTEDORA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE ROSA GATTORNO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Raquel Rodrigues*  
*Raquel Rodrigues*  
SECRETARIA EXECUTIVA  
*Recebido em 27.08.21*  
*às 09:05 h*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 05.455.555/0001-41, sediada no sítio Benedito, KM 01, Milagres/CE, mantenedora do HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE ROSA GATTORNO, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, na clínica materno-infantil para os Municípios de Abaiara, Barro e Milagres, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Assistência Hospitalar – Hospitais Estratégicos.

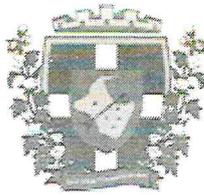
**Art. 2º.** O valor do auxílio financeiro mensal a ser repassado para a Associação Comunitária de Milagres – ACOM, mantenedora do Hospital e Maternidade Madre Rosa Gattorno, para execução dos serviços contratualizados, será repassado ao Fundo Municipal de Saúde pelo Governo do Estado do Ceará, através do Programa Hospital Estratégico, que fará a transferência para a entidade CONVENIADA após análise do cumprimento das metas estabelecidas nesta lei.

**§1º** O valor do repasse mensal será definido no termo de Convênio e respectivo Plano Operativo, conforme as transferências do tesouro estadual e de acordo com os critérios definidos pela Autoridade Sanitária local.

**§2º** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de maneira regular, na forma dos atos normativos específicos e do instrumento de contratualização, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo.

**§3º** A CONVENIADA poderá ter as metas do plano operativo e valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste do valor definido no Convênio, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

**§4º** No período de 12 (doze) meses, no caso de a CONVENIADA não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e documento descritivo



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

revisados, ajustando-se para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados de acordo com a produção do Hospital, mediante aprovação do gestor local da saúde, conforme art. 29 da Portaria MS/GM 3.410/2013.

**Art. 3º.** O Convênio celebrado entre CONVENIENTE e CONVENIADA terá início na data da publicação desta Lei e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ficando vinculada a sua manutenção ao repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Milagres, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Assistência Hospitalar – Hospitais Estratégicos.

**Parágrafo Único.** No caso do recebimento de recurso financeiro retroativo referente à execução das atividades previstas no art. 1º desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a celebrar novo Convênio e Plano Operativo com cronograma de metas qualitativas e quantitativas específicas para o valor a ser recebido, ficando condicionado o pagamento ao cumprimento dos critérios pactuados.

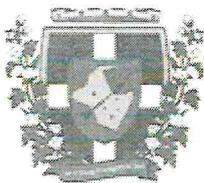
**Art. 4º.** Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será nomeada pelo Gestor da Saúde, a ser integrada, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado, cujas atribuições serão definidas no Plano Operativo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do repasse do Governo do Estado do Ceará para o Fundo Municipal da Saúde de Milagres.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.278, de 1 de agosto de 2017 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 16 DE AGOSTO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito do Município de Milagres



## TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE, COM O HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE ROSA GATTORNO, ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.258.425/0001-11, com sede à Rua José Miguel de Figueiredo, S/N, bairro Missionárias, Milagres/CE, neste ato representada pelo Secretário, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, GEAN KARLO ALVES FEITOSA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 6.234.771 SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 041.751.334-88, residente e domiciliado na Avenida Sandoval Lins, nº 191, bairro Eucaliptos, município de Milagres/CE, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE ROSA GATTORNO, administrado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM**, inscrito no CNPJ sob nº 05.455.55/0001-41, localizado no Sítio Benedito, Km 01, Zona Rural, Milagres/CE, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, DOMINGOS SOBREIRA NETO**, portador do RG nº 200072921875 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 214.985.473-20, **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente Termo de Convênio, conforme as cláusulas seguintes:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Cláusula Primeira.** Este Convênio encontra amparo legal no art. 78, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Milagres, no art. 116 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

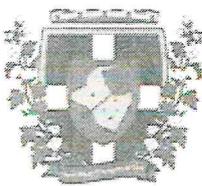
### DO OBJETO

**Cláusula Segunda:** O presente termo de colaboração tem por objeto a prestação de serviço de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, pelo **CONVENIADO**, na clínica materno-infantil, a pacientes referenciados pela central de regulação das Secretarias de Saúde dos municípios de Abaiara, Barro e Milagres, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Assistência Hospitalar -- Hospitais Estratégicos, do Governo do Estado do Ceará.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

**Cláusula Terceira.** Para consecução do objeto constante da cláusula segunda, as partes assumem os seguintes encargos e responsabilidades, além daquelas previstas no Plano Operativo em anexo, que é parte integrante deste Convênio.

§1º. Constituem obrigações do Conveniente:



- a) Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira o CONVENIENTE compromete-se a contribuir, mensalmente, com a importância R\$ 161.800,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos reais), a ser transferida ao Fundo Municipal de Saúde e posteriormente repassado a entidade CONVENIADA, mediante prestação de contas.
- b) A concessão do repasse mensal se dará até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista no Plano Operativo.
- c) O CONVENIENTE fiscalizará o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo através da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- d) O CONVENIENTE notificará o CONVENIADO quando constatar o não cumprimento de qualquer cláusula por parte desse, especialmente quando não prestadas as contas, facultando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar justificativas.

**§2º. Constituem obrigações do Conveniado:**

- a) Emitir, mensalmente, nota fiscal dos serviços ofertados pelo hospital contratualizado, a ser apresentada juntamente com o relatório de atividades referentes ao cumprimento das metas quali-quantitativas aprovado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, bem como Relatório de produção nos sistemas SIA/SIH;
- b) Cumprir diligentemente as metas estabelecidas no Plano Operativo;
- c) Tolerar a fiscalização do CONVENIENTE sobre todos os aspectos de sua atuação, obrigando-se a cumprir integralmente as metas qualitativas-quantitativas estabelecidas no Plano Operativo, anexo a este e que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

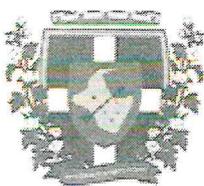
**DAS RESPONSABILIDADES E METAS**

**Cláusula Quarta.** A CONVENIADA deverá cumprir o Plano Operativo anexado a este termo, que dispõe sobre as responsabilidades da Unidade de Saúde nas áreas de assistência e gestão, além das metas físicas, com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas; as metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; os indicadores para avaliação das metas e desempenho, aplicando corretamente os recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

**Parágrafo Único.** No período de 12 (doze) meses, no caso de o prestador hospitalar não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e documento descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados de acordo com a produção do Hospital, mediante aprovação do gestor local. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013 art. 29).

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Quinta.** O presente termo vigorará a partir da data de assinatura deste convênio, estendendo-



se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ficando vinculada a sua manutenção ao repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Milagres, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Assistência Hospitalar – Hospitais Estratégicos.

**Parágrafo Único.** No caso do recebimento de recurso financeiro retroativo referente à execução das atividades previstas na cláusula primeira, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a celebrar novo Convênio e Plano Operativo com cronograma de metas qualitativas e quantitativas específicas para o valor a ser recebido, ficando condicionado o pagamento ao cumprimento dos critérios pactuados.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula Sexta.** O presente convênio poderá ser rescindido pelo conveniente, em caso de não cumprimento das presentes cláusulas pelo conveniado ou em caso de descontinuação, pelo Governo do Estado do Ceará, da transferência das verbas ao Município de Milagres.

#### DO FORO

**Cláusula Sétima.** Fica eleito o foro da Comarca de Milagres para dirimir as questões relacionadas com a execução deste convênio, não resolvidas pelos meios administrativos.

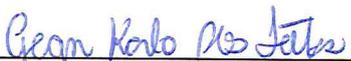
#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Oitava.** Os demais aspectos serão regradados conforme expostos na justificativa da Secretaria de Saúde, por terem sido objeto de conversações institucionais e sondagens prévias.

**Parágrafo único.** Cópia do plano operativo figurará como anexo do presente termo, integrando-o para todos os fins.

E por estarem ajustadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas que declaram conhecer do inteiro teor deste. Rubricam, ainda, os Anexos.

Milagres/CE, 16 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**GEAN KARLO ALVES FEITOSA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS SOBREIRA NETO**  
Presidente da ACOM

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Plano Operativo

Documento Descritivo das metas qualitativas-  
quantitativas do Hospital e Maternidade Madre  
Rosa Gattorno da Associação Comunitária de  
Milagres- ACOM

2021

## OBJETIVO DO PLANO OPERATIVO

Em conformidade com a Seção II, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 02/2017 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22, II), foi elaborado este Plano Operativo do Hospital e Maternidade, contendo as responsabilidades da referida Unidade nas áreas de assistência e gestão; as metas físicas, com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas; as metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; os indicadores para avaliação das metas e desempenho; e os recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

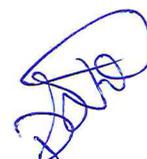
Esse documento será monitorado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado ou modificado pelo Gestor da Saúde conforme a necessidade, mediante apreciação do Conselho de Saúde.

**DADOS CADASTRAIS**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES/ HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE ROSA GATTORNO	
<b>CNPJ:</b> 05455555000141	
<b>CNES:</b> 2527391	
<b>ENDEREÇO:</b> SÍTIO BENEDITO KM01	
<b>CONTA CORRENTE:</b> 2138-5 <b>BANCO:</b> BANCO DO BRASIL <b>AGÊNCIA:</b> 2300-0 <b>PRAÇA DE PAGAMENTO:</b> MILAGRES-CE	
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> DOMINGOS SOBREIRA NETO	<b>CPF:</b> 201498547320
<b>CARGO:</b> Presidente	
<b>Tel.:</b> (88)997538599	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b> domingossobreira@outlook.com.br	

**CARACTERIZAÇÃO GERAL**

<b>TIPO DE ESTABELECIMENTO</b>	PRIVADO
<b>NATUREZA</b>	SEM FINS LUCRATIVOS
<b>Nº DE LEITOS</b>	54 leitos
<b>SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	24HS, 7 DIAS DA SEMANA
<b>HABILITAÇÃO EM ALTA COMPLEXIDADE</b>	NÃO POSSUI
<b>INSERÇÃO NAS REDES TEMÁTICAS EM SAÚDE</b>	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
<b>ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS</b>	MATERNO-INFANTIL



## **1. DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR NAS AÇÕES E SERVIÇOS**

- 1.1. Garantir o cumprimento da Lei nº 11.634/2007, que determina que toda gestante assistida pelo SUS tem direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, de acordo com agendamento prévio realizado pelos profissionais da Atenção Básica do Município;
- 1.2. Garantir a assistência da gestante, bebê e puérpera;
- 1.3. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 1.4. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 1.5. Disponibilizar ambulância básica para a transferência das gestantes para outras unidades de referência;
- 1.6. Implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 1.7. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 1.8. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- 1.9. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 1.10. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.11. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 1.12. promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 1.13. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 1.14. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 1.15. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 1.16. Orientar a gestante quanto a importância da realização do pré-natal na atenção primária;
- 1.17. Orientar a gestante quanto a importância da imunização;
- 1.18. Orientar a gestante quanto a importância da avaliação obstétrica;
- 1.19. Desenvolver atividades de educação permanente, com ênfase na gestante e família;
- 1.20. Orientar quanto a importância de conhecer a maternidade, bem como seus profissionais;
- 1.21. Solicitar exames complementares e orientar o tratamento, caso necessário;
- 1.22. Tratar as gestantes que apresentam sinais de alarme;
- 1.23. Oferecer avaliações obstétricas em todo o período gestacional independente de idade gestacional;

- 1.24. Receber todas as gestantes vinculadas pela atenção básica e/ou aquelas encaminhadas pela Central de Regulação para atender as intercorrências durante a gestação e/ou realização de parto;
- 1.25. Garantir a privacidade da mulher durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto;
- 1.26. Assegurar o direito de expressar queixas, dores e angústias;
- 1.27. Orientar a gestante quanto aos tipos de partos;
- 1.28. Assegurar um acompanhante de livre escolha da gestante durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto;
- 1.29. Respeitar a gestante em suas particularidades;
- 1.30. Realizar intervenção emergencial a fim de garantir a segurança do binômio;
- 1.31. Oferecer assistência psicossocial a gestante/ família, quando necessário;
- 1.32. Realizar pesquisas de satisfação dos usuários;
- 1.33. Assegurar uma assistência de qualidade (Ouvidoria);
- 1.34. Atender toda a demanda que deve ser regulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.35. Enviar para a Secretaria de Saúde os protocolos clínicos da Maternidade.

## 2. DAS METAS QUANTITATIVAS NA ASSISTÊNCIA

### ESTIMATIVA DOS PROCEDIMENTOS E COMPROMISSOS PACTUADOS – MENSAIS

- Numero de internações em clínica obstétrica: 30
- Número de Observações médicas de 24hs: livre demanda
- Número de Partos (Normais e Cesárias): 25 + demanda livre
- Numero de Consultas especializadas: 90 obstétricas + 40 Pediátricas
- Número de Consulta de Pronto atendimento: 50
- Número de Exames laboratoriais da Rotina da Gestante (TABELA EM ANEXO): 100%
- Número de Exames de Imagens: 130 USG's diversas
- Taxa de Ocupação Hospitalar Geral: 55%
- Media de Permanência Geral: até 48 horas
- Avaliação neonatal: 25 + demanda livre
- Cerclagem: até 10
- Curetagem: até 10
- Laqueadura: até 10
- Compromisso de disponibilizar toda a oferta para a regulação do gestor: Leitos de Clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica
- Realizar testes rápidos em 100 % das parturientes

### **3. DAS METAS QUALITATIVAS NA GESTÃO E ASSISTÊNCIA**

#### **3.1. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

3.1.1. Funcionamento da comissão com auditoria interna dos prontuários e apresentação mensal de relatório contendo itens relacionados à guarda, organização e dos registros de atendimento ambulatorial e hospitalar.

#### **3.2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR**

3.2.1. Funcionamento da CCIH – reuniões periódicas com atas e monitoramento periódico das taxas de infecção e elaboração de relatórios pela comissão ao gestor local, quando houver.

3.2.2. Centro Cirúrgico: Levantamento da incidência de infecção em ferida cirúrgica limpa, Taxa de Infecção Hospitalar Cirúrgica por 100 procedimentos realizados.

3.2.3. Controle no uso de antimicrobianos.

#### **3.3. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE EM AMBIENTE HOSPITALAR**

3.3.1. Implementação de Comissão visando à implantação de protocolos de segurança do paciente em ambiente hospitalar conforme portaria nº 1377 de 09 de julho de 2013.

3.3.2. Implementar os protocolos de segurança do paciente relacionados a cirurgia segura, lavagem das mãos e administração segura de medicamentos.

3.3.3. Implementar o Plano de Ação de segurança do paciente.

3.3.4. Prestar assistência integral ao RN, no parto, intraparto e pós parto;

3.3.5. Prestar assistência integral a puérpera;

3.3.6. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, devendo a CONVENIADA obrigatoriamente oferecer médico obstetra, com certificação comprovada, e enfermeiro especialista em obstetrícia;

3.3.7. Garantir a assistência do profissional anestesista, na maternidade, a fim de realizar os partos e procedimentos por, pelo menos, 02 (dois) turnos semanais, permanecendo de sobreaviso nos demais dias da semana;

3.3.8. Enviar, mensalmente, para a Secretaria de Saúde, as escalas das equipes médica e de enfermagem;

3.3.9. Enviar para a Secretaria de Saúde cópia dos instrumentos contratuais celebrados entre a Maternidade e os profissionais especialistas, apresentando a comprovação da respectiva especialidade, assim como a inscrição no CNES, com carga horária disponível;

3.3.10. Atender/Acolher, avaliar e, em seguida, se necessário, regular a gestante abaixo de 36 (trinta e seis) semanas para outra unidade de referência;

3.3.10. Garantir a transferência para uma unidade de referência, quando necessário, em transporte adequado;

- 3.3.11. Fornecer aos usuários (as) os laudos dos exames (ultrassonografias e exames de laboratório) realizados no seu serviço;
- 3.3.12. Informar a produção nos sistemas de informação do Ministério da Saúde – SIA e SIH;
- 3.3.13. Implantar sala de vacina na Maternidade para imunização, ao nascer, dos RN's, sendo tais vacinas fornecidas pelo ente contratante;
- 3.3.14. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, observando a necessidade de avaliação do RN pelo médico pediatra antes da alta;
- 3.3.15. Atender as intercorrências das gestantes, quando necessário;
- 3.3.16. Garantir as medicações e insumos necessários a assistência da gestante, bebê e puérpera.

#### **3.4. DA HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE – HUMANIZASUS**

- 3.4.1. Implementar ouvidoria institucional;
- 3.4.2. Acolhimento com avaliação de risco e prioridades de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos;
- 3.4.3. Adequação de área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- 3.4.4. Garantir de forma humanizada a assistência ao paciente, incluindo no momento das transferências;
- 3.4.5. Visita aberta para usuários internados nos casos em que houver recomendação médica;
- 3.4.6. Pesquisa de Satisfação do usuário;
- 3.4.7. Implantação / implementação de atividades humanizadoras tais como: atividade lúdico-terapêutica destinada aos usuários da pediatria, registro civil do recém-nascido no próprio hospital e acolhimento no parto normal;
- 3.4.8. Garantir a presença de acompanhante para as pacientes no pré-parto, parto e pós-parto, de acordo com as legislações específicas;
- 3.4.9. Acolher a gestante em suas particularidades.

#### **3.5. DA EDUCAÇÃO PERMANENTE**

- 3.5.1. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

### **4. DAS REUNIÕES PERIÓDICAS DE DESEMPENHO HOSPITALAR**

#### **4.1. DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO**



- 4.1.1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 4.1.2. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos nesse instrumento;
- 4.1.3. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 4.1.4. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 4.1.5. realizar avaliação para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos com base nos indicadores abaixo:

- a - taxa de ocupação de leitos;
- b - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- c - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- d – taxa de mortalidade geral
- e – taxa de infecção hospitalar

- 4.1.6. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

## 5. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

Será instituída pelo ente federativo contratante, através do Gestor da Saúde, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado.

A Comissão de Acompanhamento monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II - avaliar a capacidade instalada; e
- III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

## 6. DA ORÇAMENTAÇÃO GLOBAL E RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PÓS- FIXADO	MENSAL R\$	ANUAL R\$
FAEC		
Subtotal		
PRÉ-FIXADO		

RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL	R\$ 161.800,00	
INCENTIVO AS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE		
Subtotal		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 161.800,00</b>	

## 7. DO REPASSE DO RECURSO

- 7.1.1. O repasse do auxílio pelo ente federativo ao hospital contratualizado será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, condicionado ao repasse pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, bem como ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no presente Documento Descritivo.
- 7.1.2. O repasse do valor de que trata o item 6 fica condicionado ao recebimento, pelo Município, do recurso enviado pelo Governo do Estado do Ceará.
- 7.1.3. As metas quantitativas, previstas no item 2 deste Plano Operativo, corresponderão ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratualizado, enquanto as metas qualitativas, previstas no item 3, corresponderão aos outros 50% (cinquenta por cento), de modo que o repasse integral do recurso à entidade conveniada fica condicionado ao cumprimento das metas.
- 7.1.4. Do percentual de 50% (cinquenta por cento) referente às metas qualitativas, 90% (noventa por cento) fica condicionado ao cumprimento do item 3.3.6, enquanto 10% (dez por cento) ao cumprimento dos demais itens.
- 7.1.5. O atesto do cumprimento das metas quali-quantitativas para fins de pagamento será responsabilidade da Autoridade Sanitária, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante relatório da Comissão de Acompanhamento da Contratualização e consulta aos sistemas de informação do Ministério da Saúde – SIA e SIH.
- 7.1.6. Uma vez atingindo o percentual de 90% a 110% das **metas quantitativas** estabelecidas nesse Plano Operativo, a Secretaria de Saúde repassará à Maternidade 100% do percentual de 50% (cinquenta por cento) do recurso, que corresponde a R\$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais).
- 7.1.7. Em caso de descumprimento das metas quantitativas ou cumprimento insuficiente, com aproveitamento entre 70% a 90%, a Secretaria de Saúde repassará à Maternidade apenas 85% do percentual de 50% (cinquenta por cento) do recurso, que corresponde a R\$ 68.765,00 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
- 7.1.8. Na hipótese da Maternidade atingir apenas 70% das metas quantitativas previstas nesse Plano Operativo, a Secretaria de Saúde repassará o percentual de 70% do

8

percentual de 50% (cinquenta por cento) do recurso, que corresponde a R\$ 56.630,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta reais).

- 7.1.9. Uma vez comprovado o percentual de 90% a 110% das **metas qualitativas** estabelecidas nesse Plano Operativo, a Secretaria de Saúde repassará o percentual de 100% do percentual de 50% (cinquenta por cento) do recurso, que corresponde a R\$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais).
- 7.1.10. Em caso de **descumprimento das metas qualitativas** ou cumprimento insuficiente, com aproveitamento abaixo de 90%, a Secretaria de Saúde repassará apenas o percentual de 10% de 50% (cinquenta por cento) do recurso, que corresponde a R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais).
- 7.1.11. Uma vez apresentando percentual acumulado de cumprimento das metas superior a 100% (cem por cento) por 12 meses consecutivos, a Maternidade terá as metas deste plano operativo e valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, art. 30).
- 7.1.12. Observados os itens anteriores, o repasse para a entidade contratada obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso: após a avaliação acerca do cumprimento das metas quali-quantitativas previstas neste Plano Operativo, com emissão do competente Relatório por parte da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a Maternidade deverá emitir Nota Fiscal para que seja efetuado o pagamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.13. O repasse do auxílio financeiro descrito no item 6 deste Plano Operativo fica, então, condicionado a emissão de nota fiscal dos serviços ofertados pelo hospital contratualizado, a ser apresentada juntamente com o relatório de atividades referentes ao cumprimento das metas quali-quantitativas aprovado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, bem como Relatório de produção nos sistemas SIA/SIH.
- 7.1.14. Após a apresentação e aprovação da prestação de contas, composta pelos documentos descritos no item 7.1.12, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o repasse do valor pactuado.

## **8. DO DESCUMPRIMENTO DAS METAS**

- 8.1.1. No período de 12 (doze) meses, no caso de o prestador hospitalar não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e documento descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados de acordo com a produção do Hospital, mediante aprovação do gestor local. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, art. 29).
- 8.1.2. O saldo oriundo das deduções atinentes ao descumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas neste Plano Operativo deverá ser objeto de nova pactuação, desta feita com outras instituições, para a prestação dos mesmos

8

serviços aqui descritos, ficando o Secretário Municipal de Saúde autorizado a celebrar o convênio necessário.

## 9. DA VIGÊNCIA

Conforme a Seção II do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 02/2017 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22, II) este DOCUMENTO, com vigência de 12 (doze) meses, entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser atualizado com apreciação do conselho de saúde para os devidos reajustes.

Milagres – Ceará, 16 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE ROSA GATTORNO

  
\_\_\_\_\_

SECRETARIA DE SAÚDE

## ANEXO ÚNICO

### Exames laboratoriais da rotina da Gestante:

Tipo sanguíneo e fator RH;  
Hemograma;  
Sumario de urina;  
Urocultura;  
Sífilis;  
HIV;  
Toxoplasmose;  
Rubéola;  
Glicemia;  
Coombs indireto (alguns casos)  
TTGO